



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Savana Brenda Feitosa Nascimento		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Savana Brenda Feitosa Nascimento, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 0583387/2018	PARECER Nº 0270/2018	APROVADO EM: 21.02.2018

I – RELATÓRIO

Savana Brenda Feitosa Nascimento, mediante o processo nº 0583387/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Unidad Educativa Divino Niño, na cidade de La Asunción, no estado de Nueva Esparta, Venezuela, no período de setembro de 2008 a dezembro 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- .. requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- .. certidão e histórico escolar do ensino secundário;
- .. histórico escolar traduzido;
- .. comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Savana Brenda Feitosa Nascimento, na Unidad Educativa Divino Niño, na cidade de La Asunción, no estado de Nueva Esparta, Venezuela, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0270/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE